

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584043

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.020 DE 30 DE JULHO DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019; a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso II da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº SEI-030034/003065/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001768/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584069

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.025 DE 12 DE JULHO DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019; a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº SEI-330018/000458/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000099/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2584107

### Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUBSECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUBSECRETARIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO GSI 199 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E BAIXA DE VIDA ÚTIL, NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO - GSI/RJ (UG 060100) E DA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO (UG 210600), PARA ATUAR NOS PROCESSOS RELACIONADOS A BENS MÓVEIS DO TIPO AERONAVE.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.223/2018 e o disposto no Processo nº SEI-390005/000133/2024, e

**CONSIDERANDO** o procedimento estabelecido no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 sobre avaliação e baixa de vida útil de bens móveis;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar membros para compor a Comissão de Inventário, Avaliação e Baixa de Vida Útil, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro - GSI/RJ (UG 060100) e da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro (UG 210600), para atuar nos processos relacionados a bens móveis do tipo aeronave, nos termos do art. 75 do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, para fins de vistoria, avaliação e classificação dos bens inservíveis do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores:

**PRESIDENTE:**  
Márcio Silva Ribeiro, Id Funcional 2449694-4  
**MEMBROS:**  
Erika Delarmelina, Id Funcional 2449924-2  
Omar Jesus de Castro, Id Funcional 2426726-0  
**SUPLENTE:**  
Kátia Regina da Conceição Brandão, Id Funcional 5098399-7

**Art. 3º** - As designações de que trata esta RESOLUÇÃO não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

**EDU GUIMARÃES DE SOUZA**  
Secretário do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2584194

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 31/07/2024

**PROCESSO Nº SEI-350004/000035/2024** - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2583940

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 02/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-390003/000223/2024** - Desvinculação de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000079/2024** - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2584012

### Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

#### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 02/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-370001/000402/2024** - **AUTORIZO** a inexistência de licitação, em conformidade com o que preceitua o artigo 72, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º §2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a favor da empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA, cujo objeto é Contratação de 7.200 (sete mil e duzentas)

#### V - CRÉDITO:

P.T.	FONTE	ND	VALOR
53.010.15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura.	1.500.145	449051.00	R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, apresentando à Concedente a Prestação de Contas dos recursos aqui descentralizados.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**ANDRE LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Presidente da Empresa de Obra Pública do Rio de Janeiro

Id: 2583926

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA EMOP Nº 1.271 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO, SE HOVER, DOS VALORES DE CRÉDITOS E DÉBITOS ENTRE A EMOP E A EMPRESA TN DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP E EMITIR LAUDO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o exposto nos processos nºs SEI-330003/001145/2024 e SEI-170002/002180/2022.

inscrições em cursos para servidores públicos da área de educação estaduais e municipais fluminenses, nas seguintes capacitações: i) Como Planejar e Utilizar Melhor os Recursos do PDDE - Temas Práticos, Jurídicos e Polêmicos; ii) O que Muda nas Prestações de Contas das Escolas Públicas com a Nova Ferramenta BB Gestão Ágil - Da Legislação à Prática; e iii) Temas Polêmicos e Melhores Práticas na Execução dos Recursos Federais do PNAE, no valor de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), nos termos da autorização do Subsecretário de Administração, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2584023

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/EMOP Nº 03 DE 29 DE JULHO DE 2024

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Estaduais nº Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA/RJ) para o período de 2024-2027, Lei nº 10.276, 09 de janeiro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, para o exercício de 2024 e com a Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024 e com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para 2024, e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, e conforme consta no Processo nº SEI-330001/000600/2024;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, para Prestação de Serviços de Campanha de Investigação Geotécnica (SONDAGENS).

**II - VIGÊNCIA:** Início: 02/05/2024 - Término: 31/12/2024.

**III - DE/Concedente:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

**UO:** 53010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

**UG:** 530100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

**IV - PARA/Executante:** Empresa de Obra Pública do Rio de Janeiro - EMOP-RJ

**UO:** 53510 - Empresa de Obra Pública do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

**UG:** 045200 - Empresa de Obra Pública do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir comissão composta pelos servidores: Sérgio Marques Fabiano Alves, ID. Funcional nº 2850324-4, Guilherme Nogueira de Brito, ID. Funcional nº 5125486-3 e Eduardo Vaz Serrinho, ID. Funcional nº 5116149-4, sob a presidência do primeiro, para proceder ao levantamento dos serviços de demolição do prédio administrativo, e construção de um novo com hangar do serviço Aeroespacial da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE Lagoa/SEPOL), localizada Avenida Borges de Medeiros nº 1444 - Lagoa, no município do Rio de Janeiro/RJ, a cargo da Empresa TN DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, referente ao processo nº SEI-170002/002180/2022, para apuração, se houver, dos valores de créditos e débitos entre a EMOP e a contratada e emitir laudo visando à formalização da Rescisão Amigável do respectivo contrato.

**Art. 2º** - A comissão deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias a contar da presente data, dele constando, com os respectivos valores:

**I** - os serviços contratados que foram executados e medidos e estejam em condições de aceitação;

**II** - os serviços contratados que foram executados e medidos e não estejam em condições de aceitação;

**III** - os serviços contratados que foram executados e não medidos e estejam em condições de aceitação;

**IV** - os serviços contratados e não executados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor-Presidente

Id: 2583986

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29/07/2024

**PROCESSO Nº SEI-E-05/CIDE-151/1992** - JOÃO VICENTE MONTEIRO FERRAZ, Geógrafo, ID. Funcional nº 27148947. **TORNA SEM EFEITO** o Despacho, referente à averbação do período de 01/04/1982 a 15/01/1989, prestados à Secretaria de Estado de Educação - SE-EDUC, publicado no D.O. de 22/03/1993.

Id: 2584082